DECRETO Nº 98, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

"Altera o Decreto nº 161/2015 – Zona Azul."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 161, de 19/11/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A execução do sistema de estacionamento rotativo de veículos está de acordo com as Leis Municipais 4.668/10, 5.050/13 e 5.667/18."

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 161, de 19/11/2015, alterado pelo Decreto nº 173, de 14/12/2015, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 2º* As áreas de estacionamento rotativo compreenderá aproximadamente 800 (oitocentas) vagas, contemplando as seguintes vias e logradouros públicos:**

I. ***Rua XV de Novembro – da Rua Conselheiro Dantas à Rua Padre Ferraz***
II. ***Rua Padre Ferraz – Da Rua 24 de Outubro à Rua XV de Novembro***
III. ***Rua Regente Feijó – Da Rua Manoel Pereira à Rua Com. João Cintra***
IV. ***Rua José Bonifácio – Da Rua João de Moraes à Rua Manoel Pereira***
V. ***Rua Francisco de Paula M. Barbosa – Da Rua Manoel Pereira à Rua Padre Ferraz***
VI. ***Rua Bento da Rocha – Da Rua Rui Barbosa à Rua Emb. Pedro de Toledo***
VII. ***Rua Prudente de Moraes – Da Rua Francisco Glicério à Rua Campos Salles***
VIII. ***Rua Cel. Francisco Cintra – Da Rua Cons. Dantas à Rua Emb. Pedro de Toledo***
IX. ***Rua Tiradentes – Da Rua Emb. Pedro de Toledo à Rua Joaquim Inácio***

X. Rua Manoel Pereira – Da Rua XV de Novembro à Rua Basílio Mixtro
XI. Rua Orestes Pucci – Da Rua Basílio Mixtro à Rua José Bonifácio
XII. Rua Alfredo Pujol – Da Rua José Bonifácio à Rua XV de Novembro
XIII. Rua Rui Barbosa – Da Rua XV de Novembro à Av. Rio Branco
XIV. Rua João de Moraes – Da Rua Sete de Setembro à Rua XV de Novembro
XV. Rua Campos Salles – Da Rua XV de Novembro à Rua Sete de Setembro
XVI. Rua Francisco Glicério – Da Rua 7 de Setembro à Rua Gal. Osório
XVII. Rua Emb. Pedro de Toledo – Da Rua Cel. Francisco Cintra à Bento da Rocha
XVIII. Rua Cons. Dantas – Da Rua Gal. Osório à Rua Cel. Francisco Cintra
XIX. Rua Joaquim Inácio – Da Praça Bernardino de Campos à Rua 7 de Setembro
XX. Praça Bernardino de Campos
XXI. Pátio do Mercado Municipal
XXII. Rua Com. João Cintra – da Rua Sete de Setembro à Rua Bento da Rocha
XXIII. Rua Com. João Cintra – da Rua Regente Feijó à Rua XV de Novembro
XXIV. Rua Joaquim Inácio – da Rua Bento da Rocha à Rua Prudente de Moraes

……"

Art. 2º Ficam alterados os incisos V e VI do artigo 4º do Decreto nº 161/2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ……

……

V - A operação da emissão do "Pós Uso" e "Aviso de Irregularidade" aos veículos infratores do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e/ou em desacordo com o ora estipulado na Lei Municipal 4.668/10, será efetuada juntamente quando da aferição pela empresa concessionária para cada veículo estacionado, de acordo com sua própria operação e necessidade técnica.

VI - O "Pós Uso" e o "Aviso de Irregularidade" aos veículos infratores do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e/ou em desacordo com o ora estipulado pela Lei Municipal 4.668/10, quando da aferição pela empresa Concessionária.

……."

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 161/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo Único – O valor do espaço público ou tarifa fixada do período de estacionamento passa a seguir a tabela abaixo:

a) PARA PAGAMENTO NO PARQUÍMETRO, POSTOS DE VENDA, FISCAIS DA ZONA AZUL OU ATRAVÉS DO APLICATIVO "DIGIPARE ZONA AZUL DIGITAL"	
a.1) Estacionamento de 30 (trinta) minutos	***R$ 1,00 (um real)***
a.2) Estacionamento de 60 (sessenta) minutos	***R$ 2,00 (dois reais)***
a.3) Estacionamento de 90 (noventa) minutos	***R$ 3,00 (três reais)***
a.4) Estacionamento de 120 (cento e vinte) minutos	***R$ 4,00 (quatro reais)***
b) Até 2 (duas) horas após a emissão do Aviso de Irregularidade, efetuar o pagamento da tarifa de "Pós-uso"	***R$ 4,00 (quatro reais)***
c) Preço público referente à Tarifa de Operação de "Carga e Descarga", após 01 Hora de Tolerância	***R$ 4,00 (quatro reais)***
d) Preço público referente à "Tarifa de Regularização" do veículo infrator do sistema de estacionamento pago, depois de expirado o prazo previsto na letra "b"	***R$ 15,00 (quinze reais)***
e) Preço público referente à diária de ocupação de vaga por caçambas para entulhos em geral, e/ou similares, por suprimentos de construção civil em geral e quaisquer outros tipos de materiais	***R$ 15,00 (quinze reais)***

Art. 4º Fica incluído o inciso III e o parágrafo 3º no artigo 7º do Decreto nº 161/2015; e altera o parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 161/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

III- Onde o período máximo de estacionamento nas vagas denominadas "Vaga Rápida", será de 15 (quinze) minutos com pisca alerta ligado.

.....

Parágrafo 2º – As vagas demarcadas no sistema rotativo como "Carga e Descarga", somente deverão ser ocupadas em exclusivo exercício da referida finalidade e por tempo máximo de ocupação determinado, não sendo, portanto permitido em especial o estacionamento de veículos de passeio e motocicletas em geral. A operação de "Carga e Descarga" terá isenção de no

máximo 1 (Uma) hora, caso haja permanência será aplicada tarifa do período acumulado, conforme parágrafo único do artigo 5º.

Parágrafo 3º - As vagas demarcadas no sistema rotativo como "Vaga Rápida", deverão ser ocupadas com permanência máxima de 15 (quinze) minutos com pisca alerta ligado. Os veículos flagrados após permanência máxima estarão sujeitos ao "Aviso de Irregularidade", emitido após aferido pela empresa concessionária."

Art. 5º Ficam incluídos no Decreto nº 161/2015: o inciso VII no art. 8º, o inciso VIII no art. 11 e os parágrafos 1º e 2º no art. 12, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

VII - Exceder o limite máximo de estacionamento nas vagas denominadas "Vaga Rápida" com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos."

.....

Art. 11 .....

.....

VIII - Veículos que utilizam a "Vaga Rápida" com permanência máxima de 15 (quinze) minutos, passíveis de "Aviso de Irregularidade" caso exceda permanência máxima."

Art. 12 .....

§ 1º – Os veículos que não portarem o cartão de autorização de estacionamento especial, serão considerados veículos convencionais, passíveis do "Aviso de Irregularidade" e medidas administrativas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97).

§ 2º - Os veículos estacionados de acordo com as normas previstas pelas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN, vagas para uso exclusivo de idosos e vagas exclusivas para portadores de deficiência e dificuldade de locomoção, devidamente credenciados, terão isenção do pagamento de até 2 (duas) horas corridas por dia pela placa do veículo."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de agosto de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS